

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 13

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 19 de janeiro de 2017

## MPPE dará continuidade ao Plano de Contingência

Gestores de áreas executoras devem apresentar propostas até o dia 31 de janeiro

A Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) suspende, por meio da Portaria POR-SGMP nº48/2017, as autorizações de novas despesas até o dia 31 de janeiro, salvo os casos de urgência; bem como, por necessidade de continuidade às ações propostas pelo Plano de Contingenciamento de Despesas do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), determina aos gestores das áreas executoras de despesas que apresentem propostas ou medidas de contingenciamento de despesas das suas respectivas áreas. As propostas e relatórios deverão ser entregues até o dia 30 de janeiro, na Secretaria



Geral.

No mesmo prazo, a Secretaria Geral determina também aos gestores das áreas de gestão orçamentária e financeira que apresentem relatório técnico sobre o quadro orçamentário e financeiro do exercício de 2017, bem como o relatório de

execução orçamentário e financeira do exercício de 2016. Segundo o procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, o objetivo final dessas iniciativas é “tomar medidas de austeridade para equilibrar as contas do MPPE”.

Após receber as propostas e os

relatórios, o MPPE vai concluir um estudo técnico para orientar as prioridades orçamentárias, buscando otimizar os serviços prestados à população pernambucana em conjunto com a redução de gastos.

O Plano de Contingenciamento de Despesas, instituído pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Portaria POR-PGJ N.º 661 de 2015, publicada no Diário Oficial no dia 28 de março de 2015, tem por objetivo implantar medidas para buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro da Instituição.

A portaria da Secretaria Geral foi publicada no Diário Oficial dessa quarta-feira (18).

### PROJETO ARENA PORTO

## Ipojuca deve reconhecer nulidade de licenças

Após diversas discussões sobre o impacto ambiental da construção do centro de convenções Arena Porto, em Ipojuca, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito interino de Ipojuca, Ricardo José de Souza, que reconheça a nulidade das autorizações emitidas pelo município para a instalação de canteiro de obras, a supressão de 521 coqueiros, a terraplanagem de uma área de 5 hectares e a concessão de Licença Prévia Ambiental.

Em 2016, o MPPE já havia recomendado a suspensão das obras e da tramitação de processos, licenças e autorizações referentes à Arena Porto após a Agência Pernambucana de Meio Ambiente (CPRH) encontrar diversas irregularidades no local. O empreendimento está sendo erguido na margem direita da PE-09, a dois quilômetros da praia.

De acordo com a promotora de Justiça Bianca Stella Azevedo, a recomendação visa restabelecer a ordem e reiniciar o procedimento a partir dos estudos técnicos ambientais. Segundo a representante do MPPE, as autorizações violam a Lei Municipal nº 1.720/2013 e a Resolução nº237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), pois foram concedidas com efeitos definitivos em data anterior à da concessão de Licença Prévia Ambiental.

No documento, a promotora de Justiça explica que, no momento das concessões, o município de Ipojuca ainda não estava com as informações necessárias para atestar a viabilidade ambiental do projeto. Além, disso, outros problemas foram identificados, como por exemplo, a autorização para supressão dos coqueiros ter sido emitida com base num memorial de atividades de-

envolvidas cujo conteúdo é insuficiente, contraditório e equivocado, no que se refere à caracterização da vegetação existente na área.

Bianca Stella Azevedo também afirma que, em audiência pública realizada no dia 30 de novembro, os órgãos de fiscalização ambiental das esferas municipal, estadual e federal, respectivamente, Sedema, CPRH e Ibama, apresentaram posicionamentos técnicos divergentes quanto à tipologia da vegetação do local, bem como quanto ao grau de proteção a ser adotado.

Por meio do mesmo documento, o MPPE recomenda aos representantes legais da empresa Luan Promoções, que realizem, no prazo de 10 dias, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Plano de Recuperação Ambiental (PRA) em razão do imóvel se localizar em área rural, conforme suscitado pelo Ibama. O terreno deverá ser mapeado para que sejam delimitadas as áreas de reservas legais e preservação permanente.

A empresa também deverá apresentar, no prazo de 30 dias, a íntegra do projeto, com todas as etapas pretendidas até o final da construção, indicando, inclusive, a destinação final do projeto, os impactos ambientais a serem gerados e as formas de compensação e mitigação desses impactos. No mesmo prazo, a Luan Promoções deve apresentar Estudo de Levantamento de Fitossociologia da área, elaborado com base no Termo de Referência a ser emitido pelo Ibama.

Já aos órgãos ambientais o MPPE recomendou que, no prazo de 30 dias a partir da apresentação do projeto, realizem análise técnica acerca da viabilidade ambiental da construção.

 Mais informações  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### REUNIÃO

## PGJ vai apresentar as diretrizes

O procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, convida os membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que foram designados para ocuparem os cargos de confiança a participarem de reunião, nesta quinta-feira (19), às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados.

Na reunião, vão ser apresentadas as diretrizes da sua gestão e presidir o ato de posse dos membros designados para os cargos de confiança. Em seguida, será apresentado o orçamento financeiro de 2017.

### TRACUNHAÉM III - AÇÃO DE IMPROBIDADE

## MP ajuíza ação por desvio de mais de R\$ 400 mil

OMPPE ajuizou ação por improbidade administrativa com pedido de liminar de bloqueio de bens e valores em desfavor da ex-prefeita de Tracunhaém, Graça Lapa; ex-secretária de Turismo e Cultura, Marlene Santos; ex-presidente da Comissão Permanente de Licitação, Miriam Nascimento; três membros da CPL, Maria da Conceição dos Santos, Manoel Valério da Silva e Judite Maria Gonçalves, bem como os sócios administradores da empresa Collossus Produções Artísticas Ltda, Luís Cláudio Palhares Júnior e Sidley dos Santos e o procurador da empresa, João Cruz. Todos por atos de improbidade administrativa que causaram enriquecimento

ilícito, prejuízo ao erário de mais R\$400mil e violação aos princípios da administração pública.

Na auditoria especial realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, na Prefeitura de Tracunhaém, no exercício financeiro de 2012, observou inexistência indevida de licitação para contratação de bandas e artistas, por meio dos processos de inexigibilidade nº01, 03 e 04 de 2012, sem que o contratado ostentasse a condição de empresário exclusivo dos artistas, sem a demonstração da consagração dos artistas, sem fiscalizar a execução contratual e ainda foi ordenado o pagamento de despesas (valor de R\$429.700) sem a prévia liquidação e sem certificar-se do efetivo

cumprimento das obrigações a cargo da contratada, a empresa Collossus Empreendimentos Eireli-Me.

Além da ação, a Comissão de Defesa do Patrimônio Público do MPPE, em conjunto com a promotora natural de Tracunhaém, denunciou a ex-prefeita, ex-secretária, ex-presidente da CPL e os três membros da CPL por dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade (artigo 89 da Lei nº8666/93), permitindo o desvio de rendas públicas em proveito próprio ou alheio (artigo 1, inciso I, do Decreto-Lei nº201/67).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 176/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 001/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª entrância, para atuar nas audiências de custódia do Pólo 15, com sede em Salgueiro, referentes aos dias 20/01/2017 e 23/01/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 janeiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 177/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 171/2017, publicada no DOE de 18/01/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/01/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 janeiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 178/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicar a Tabela de Substituição Automática e o disposto no art. 1º, § único, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a sugestão da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, o Bel. **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria até 02/02/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 janeiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 179/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de aplicar a Tabela de Substituição Automática e o disposto no art. 1º, § único, da IN PGJ nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** a sugestão da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, a Bela. **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**, 29ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação exclusiva na Seção B, em razão das férias do Bel. Rodrigo Costa Chaves, a partir da publicação da presente Portaria até 02/02/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 janeiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 180/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do ministério público nas "audiências de custódia";

**CONSIDERANDO** os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, formalizada por meio do Ofício nº 461/2016 PJ SJ do Egitto, protocolo nº 0035178-6/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Publicar edital de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação para atuar nas audiências de custódia do Polo 12, comarca sede Afogados da Ingazeira, e conforme o disposto nesta Portaria.

#### HABILITAÇÃO

**Art. 1º.** Fica estabelecido o prazo improrrogável de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

**§ Único.** Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados ao e-mail [chefgab@mppe.mp.br](mailto:chefgab@mppe.mp.br).

**Art. 2º.** Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

#### DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

**Art. 3º.** Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

**Art. 4º.** Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados ao e-mail [chefgab@mppe.mp.br](mailto:chefgab@mppe.mp.br).

#### LISTA FINAL DE HABILITADOS

**Art. 5º.** Será publicada a lista final de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 janeiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

EDITAIS DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - RES PGJ Nº 006/2016	
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
27/01/2017	Último dia do prazo para habilitação aos editais das audiências de custódia.
31/01/2017	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
05/02/2017	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
07/02/2017	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
08/02/2017	Data de assunção dos membros designados para as audiências de custódia.

### PORTARIA POR-PGJ N.º 181/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pela Bela. Dalva Cabral de Oliveira Neta;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES**, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para atuar na sessão da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, referente ao processo nº 0075649-32.2014.8.17.0001, a ser realizada no dia 27/01/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 janeiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 182/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **GISELLY VERAS SAMPAIO DE SOUZA**, matrícula nº 188.760-2, do cargo em comissão de Oficial Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-6.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/02/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 janeiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA-POR- PGJ- Nº 183/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Nomear **HELENA KARLA MUNIZ DE ARAÚJO**, CPF nº 524.437.103-78, para o cargo em comissão de Oficial Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-6;

II – Lotar a servidora no Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça;

III - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/02/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 janeiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 174/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 035/17-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**, 5ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Procurador

de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no período de 16/01/2017 a 31/01/2017.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/01/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de janeiro de 2017.

**Francisco Dirceu de Barros**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
(Republicada)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou o seguinte despacho:

#### Dia: 16/01/2017

Expediente n.º: Email  
Processo n.º: 0000780-6/2017  
Requerente: **HUDSON COLODETTI BEIRIZ**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

#### Dia: 17/01/2017

Expediente n.º: 007/17  
Processo n.º: 0001633-4/2017  
Requerente: **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 006/17  
Processo n.º: 0001635-6/2017  
Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/17  
Processo n.º: 0001637-8/2017  
Requerente: **ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de janeiro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou o seguinte despacho:

#### Dia 18/01/2017

Expediente n.º: s/n/2017  
Processo n.º: 0001668-3/2017  
Requerente: **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de janeiro de 2017.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Procuradora de Justiça Dra Taciana Alves de Paula Rocha,



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

**ESTAGIÁRIOS**  
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br



**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora **BRUNA MORONI RIBEIRO QUIRINO**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.842-0, na SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 18 de janeiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- Nº 54/2017**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora **EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA**, Técnica de Nível Médio, matrícula 188.422-0, na SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/02/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 18 de janeiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- Nº 55 /2017**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora **SEVERINA AUREA ESTEVAM**, Analista em Gestão Educacional, matrícula nº **189.551-6**, nas Promotorias de Justiça - Defesa do Patrimônio Público;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 18 de janeiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR-SGMP- nº 56/2017**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Dispensar a servidora **MARIA DE SOUZA RAMOS**, Agente Administrativo, matrícula nº **189.827-2**, da substituição da titular, **PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO**, durante afastamento (férias), na função de Secretária Ministerial - Símbolo FGMP-1, da Secretária Geral Adjunta do Ministério Público;

II – Manter a lotação da servidora na Secretaria Geral do Ministério Público;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 18 de janeiro de 2017.

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- Nº 57/2017**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora **MÁRCIA CRISTINA COSTA BARBOSA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 188.287-2, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional;

II – Designar a servidora para perceber o Adicional de Assessoramento Técnico, conforme disposto no artigo 32-A da Lei nº 14.031, de 31/03/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 07/04/2010;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 18 de janeiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR-SGMP Nº 58 /2017.**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Dispensar o servidor **JAILSON JOAQUIM DA SILVA**, Motorista, matrícula nº **187.690-2**, das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 2, símbolo FGMP-1;

II – Designar o servidor **TARCÍSIO EUGÊNIO DOS SANTOS**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº **189.043-3**, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 2, símbolo FGMP-1;

III – Lotar o servidor **TARCÍSIO EUGÊNIO DOS SANTOS**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº **189.043-3**, na Secretaria Geral do Ministério Público;

IV – Esta Portaria retroagirá ao dia 16/01/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 18 de janeiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 18/01/2017

Expediente: Ofício 001/2017  
Processo nº 0001330-72017  
Requerente: PJ - GARANHUNS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Secretário Geral Adjunto, para análise e providências.

Expediente: Ofício 01/2017  
Processo nº 0001327-4/2017  
Requerente: 1ª PJ CÍVEL DE GARANHUNS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI, Segue para controle e providências.

Expediente: Ofício 02/2017 – PJV  
Processo nº 0001325-2/2017  
Requerente: PJ – VICÊNCIA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI, Segue para análise e providências.

Expediente: CI 185/2016  
Processo nº 0037608-6/2016  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio, da SEMP, Publique-se.

Expediente: Ofício 003/2017  
Processo nº 0001331-8/2017  
Requerente: 1ª – PJ SURUBIM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI, Segue para controle e providências necessárias.

Expediente: Email/2016  
Processo nº 0027676-1/2016  
Requerente: George Luiz Soares Dias  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPPAD, por competência, considerando processo de idêntico teor, encaminhando anteriormente.

Expediente: Email/2016  
Processo nº 0000907-7/2017  
Requerente: PJ - AFRÂNIO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPPAD, por competência, considerando processo de idêntico teor, encaminhando anteriormente.

Expediente: CI 10/2017  
Processo nº 0001412-8/2017  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, realizar as providências necessárias quanto ao pagamento.

Expediente: Ofício 008/2017 - SECPJCC  
Processo nº 0001204-7/2017  
Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À PJ – CIVEL DA CAPITAL, Considerando as restrições orçamentárias e financeiras, indefiro, momentaneamente, o pedido.

Expediente: Ofício 025/2016  
Processo nº 0030905-8/2016  
Requerente: PJ – COMARCA PESQUEIRA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À PJ – PESQUEIRA, Considerando as restrições orçamentárias e financeiras, indefiro o pedido.

Expediente: Req./2017  
Processo nº 001429-7/2017  
Requerente: Lorhainy Ariane Lagassi Martinelli  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Defiro o pedido diante da apresentação do atestado médico.

Expediente: Ofício Coord. Nº 1664/2016  
Processo nº 0001178-8/2017  
Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Considerando o prazo da Comissão, que finalizou os trabalhos em 23/12/2016, tenho por prejudicado o pedido.

Expediente: Ofício – CA nº 001/2017  
Processo nº 0000690-6/2017  
Requerente: PJ – ABREU E LIMA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Defiro o pedido e encaminhado para as devidas providências.

Expediente: Ofício CGMP nº 0004/2017  
Processo nº 0000360-0/2017  
Requerente: CORREGEDORIA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, considerando as restrições orçamentárias e financeiras, indefiro momentaneamente o pedido. Comunique-se à Promotora de Justiça.

Expediente: CI 005/2017  
Processo nº 0001172-2/2017  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPPAD, para adotar as providências necessárias, no sentido de apurar os fatos, comunicando ao Promotor de Justiça.

Expediente: CA. URHU Nº 210/2016  
Processo nº 0035647-7/2016  
Requerente: CPRH – Maria Lúcia Albuquerque da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio, ciente. Arquive-se.

Expediente: Ofício 02/2017 - PJV  
Processo nº 0001395-0/2017  
Requerente: PJ – VICÊNCIA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI, Segue para análise e providências necessárias no sentido de atendimento ao pleito.

Expediente: Req./2017  
Processo nº 001175-5/2017  
Requerente: Maria Cláudia de Santana  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, para pronunciamento quanto a legalidade da forma de cálculo do percentual referente ao adicional de exercício.

Expediente: CI 436/2016  
Processo nº 0035876-2/2016  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI, Considerando que os caixas eletrônicos distribuídos nas estruturas físicas do Ministério Público não deixam de ser serviços bancários e que tais serviços obrigam as instituições financeiras a providenciarem medidas de proteção e segurança aos seus usuários. Determino o retorno do expediente à AMSI para avaliação de riscos a membros e servidores e das instalações Ministeriais decorrente do uso dos serviços, para uma melhor tomada de decisão.

Expediente: Req./2017  
Processo nº 0001473-6/2017  
Requerente: Almir Muniz dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, Segue para pronunciamento.

Expediente: Ofício 138/2016  
Processo nº 0020283-6/2016  
Requerente: PJ – DE SÃO JOÃO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio, Oficie-se a requerente para informar a impossibilidade do atendimento ao pedido, considerando o contingenciamento de despesas.

Recife, 18 de janeiro de 2017

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**Promotorias de Justiça**

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS ARQUIMEDES Nº. 2016/2504594 INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

**PROMOTORA Nº. 007/2017 – 27ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante adiante firmado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; art. 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como improbos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.729/92;

**CONSIDERANDO** os termos da Manifestação apresentada a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

acerca do pagamento do auxílio-alimentação e outras vantagens pecuniárias aos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco, sem que para isso exista a necessária e competente autorização legislativa;

**CONSIDERANDO** que expirou o prazo da Notícia de fato sem que esclarecimentos iniciais fossem prestados pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES CSMP nº. 001/2012 que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**RESOLVE**

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, determinando para tanto o seguinte:

Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que ora apresento, respeitando-se o limite máximo de 200 (DUZENTAS) folhas por volume;

Reitere-se, desta feita sob a forma de **REQUISICÃO** os termos do Ofício nº. 716/16 - 27ª, ao Excelentíssimo Senhor Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco, concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, com entrega por servidor da Secretaria da Promotoria de Justiça no Gabinete do destinatário.

Remeta-se expediente com cópia da Manifestação ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e adoção da providência que entender por cabível, solicitando informação quanto a eventual investigação existente no mesmo sentido por parte daquela Corte de Contas;

Remeta-se de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

Remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria a Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de janeiro de 2017.

**Eduardo Luiz Silva Cajueiro**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**

**PORTARIA Nº. 003/2017 Nº AUTO 2016/2347613 Nº DOC 7016278**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 16111-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Alde Cleto da Mota Silveira;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** – Após, aguarde-se resposta do ofício 033/2017- DHPJ.

Recife, 16 de Janeiro de 2017.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

## PORTARIA Nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

**CONSIDERANDO** a tramitação da **Notícia de Fato nº 002/2016, nesta Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurada para apurar supostas irregularidades no concurso realizado na Câmara Municipal de Vereadores de Belém de São Francisco-PE.**

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão de Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, e que na hipótese de vencimento dever ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

## RESOLVE:

**CONVERTER** a presente **Notícia de Fato nº 002/2016 em INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2017**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;
- 2) Remessa de cópia à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;
- 4) Diante das supostas irregularidades, determino que seja realizada pesquisa do CNPJ da instituição realizadora do certame, Instituição Machado de Assis, no site da Receita Federal;
- 5) Determino ainda, que seja expedida RECOMENDAÇÃO, ao presidente da Câmara de Vereadores, para que não seja efetivada a posse dos candidatos aprovados, até a fase final das investigações;
- 6) Nomeie-se a servidora Edja Angelim Torres de Souza para exercer as funções de secretária, mediante compromisso;
- 7) Após, voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 11 de janeiro de 2017.

**EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA**

Promotora de Justiça em substituição automática

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belém de São Francisco

## RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e ainda, o princípio da precaução para evitar danos (morais ou patrimoniais) à credibilidade da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o controle interno que deve ser exercido pela própria Administração Pública, caracterizado como dever de autotutela, possibilitando a análise da legalidade, conveniência e oportunidade dos atos praticados;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** ser a Administração Pública livre para estabelecer as bases dos concursos e seus respectivos critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos, tendo ainda o poder de, a todo tempo, alterar as condições e requisitos de admissão dos concorrentes para melhor atendimento do interesse público;

**CONSIDERANDO** ser o concurso público o meio posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público;

**CONSIDERANDO** que a **recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados**, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

**CONSIDERANDO** a existência de procedimentos instaurados pelos Ministérios Público Estadual e Federal, visando à apuração

das supostas fraudes e demais irregularidades registradas no certame;

**CONSIDERANDO** que além dos postulados alicerçados nos princípios da igualdade e da moralidade administrativa, baseia-se também o concurso público no princípio da competição, significando que os candidatos participem de um certame, procurando alcançar a classificação que os coloque em condições de ingressar no serviço público;

**CONSIDERANDO** que a razão subjacente ao postulado do concurso público traduz-se na necessidade essencial do Estado conferir efetivamente ao princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, desde que atendidos os requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, vedando-se, desse modo, a prática inaceitável do Poder Público conceder privilégios a alguns ou de dispensar tratamento discriminatório e arbitrário a outros (ADIMC 2.364-AL-Rel. Min. Celso de Mello);

**CONSIDERANDO** que chegou a esta Promotoria de Justiça, a informação que o Presidente da Câmara de Vereadores daria posse aos aprovados no dia 23 do mês de janeiro de 2016;

## RESOLVE:

Em homenagem aos princípios da isonomia, da boa-fé, da transparência e da confiança, que devem pautar os atos da Administração Pública.

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Belém do São Francisco, **JOASE CAMPOS**, que, **no âmbito de suas atribuições, A SUSPENSÃO IMEDIATA pelo prazo de 90 (noventa) dias de todos os trâmites regulares do Concurso Público para o preenchimento das vagas para os cargos do quadro de pessoal, informando aos candidatos, através de publicação nos respectivos sites oficiais e outros meios de comunicação, os termos desta Recomendação, não se podendo alegar qualquer desconhecimento ou ignorância da presente.**

Tal prazo revela-se razoável para a conclusão dos procedimentos investigatórios em curso, para que se possa apurar com profundidade as irregularidades apontadas, objetivando, ao fim de que não haja maiores prejuízos para aqueles que, acreditando na lisura do certame, inscreveram-se, em alguns casos com sacrifício financeiro e pessoal, dedicação e horas de estudo, para poder integrar os cargos do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Belém de São Francisco-PE.

**REQUISITAR** ao destinatário desta Recomendação que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe acerca do cumprimento ou não da Recomendação, sendo a omissão entendida como negativa.

## E DETERMINAR que:

- a) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Belém do São Francisco, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;
- b) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;
- c) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.
- d) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle;

Registre-se. Publique-se.

Belém de São Francisco-PE, 18 de janeiro de 2017.

**EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA**

Promotora de Justiça em substituição automática

## PORTARIA 93/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2016/2336091)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

**CONSIDERANDO**: - a tramitação do auto acima referido, a partir do termo de declarações da mãe de adolescente interno no CASE/FUNASE, relatando agressão ao seu filho no interior da unidade no dia 8/6/2016;

- a Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**RESOLVE** instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) requirite-procedimento administrativo à Presidência da Funase, e resposta em trinta dias, enviando-lhe cópia do termo de declarações; 4) notifique-se direção local e o(a) suposto(a) agressor(a) mencionado(a) no termo, para manifestação em dez dias; 5) verifique-se onde se encontra o jovem e adote-se as providências necessárias para ouvi-lo sobre o fato, nesta Promotoria de Justiça ou por carta precatória; 6) requisitem-se cópias das atas dos dias 8 e 9 de junho do CASE. *Preserve-se o sigilo dos nomes das pessoas físicas envolvidas, para preservação de sua imagem, nos termos do artigo 16, § 3º, da Resolução nº 01/2012, do CSMP.*

*Dê-se prioridade, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.*

Garanhuns, 22 de dezembro de 2016.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

## Central de Recursos em Matéria Criminal

## Movimentação Processual no Período de Janeiro a Dezembro/2016

## 1- Quantitativo de Processos Ingressos na Central

Mês	Converg.	Diverg	Total
Janeiro	812	35	847
Fevereiro	812	44	856
Março	723	54	777
Abril	730	40	770
Mai	974	63	1037
Junho	895	26	921
Julho	633	20	653
Agosto	840	41	881
Setembro	970	51	1021
Outubro	831	66	897
Novembro	721	37	758
Dezembro	761	41	802
<b>Total</b>	<b>9702</b>	<b>518</b>	<b>10220</b>

## 2 - Recursos Interpostos

Mês	Recurso				Total
	Agravo Reg	Agravo	Embargos Declaração	Recurso Especial	
Janeiro	1	1	4	1	7
Fevereiro	0	0	4	1	5
Março	0	0	5	1	6
Abril	2	0	2	1	5
Mai	0	1	1	10	12
Junho	1	1	3	3	8
Julho	0	0	2	3	5
Agosto	0	3	3	1	7
Setembro	0	0	1	10	11
Outubro	0	0	2	5	7
Novembro	0	2	0	0	2
Dezembro	0	2	0	0	2
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>10</b>	<b>27</b>	<b>36</b>	<b>43</b>

## 3 - Processos Convergentes por Câmara

Tipo de Ação	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Vice-Presid.	Corte Espec.	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
Ação Diversa	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
Ação Rescisória	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Agravo de Instrumento	1	0	27	4	4	6	0	1	1	44
Agravo de Execução Penal	20	3	186	16	16	16	0	0	0	257
Agravo Regimental	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
<b>Apelação Criminal</b>	<b>845</b>	<b>438</b>	<b>384</b>	<b>897</b>	<b>843</b>	<b>760</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4167</b>
Carta Testemunhável	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2
Cautelar Inominada Criminal	0	0	1	1	0	1	0	1	0	4
Conflito de Competência	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
Conflito de Jurisdição	14	1	13	14	26	19	1	0	2	90
Correição Parcial	0	1	2	1	1	1	1	0	1	8
Crimes de Calúnia	0	0	0	0	0	0	2	0	2	4
Crimes Ambientais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desafornamento de Julgamento	10	0	18	6	7	20	0	0	0	61
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	6	0	0	4	4	12	7	0	0	33
Embargos Infringentes	1	0	0	0	0	1	63	0	1	66
Exceção de Litispendência	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Exceção de Suspeição	4	0	9	2	0	2	0	0	0	17
<b>Habeas Corpus</b>	<b>743</b>	<b>65</b>	<b>1116</b>	<b>501</b>	<b>657</b>	<b>607</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>3751</b>
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Mandado de Segurança	12	1	8	18	12	14	3	0	0	68
Medida Protetiva (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento de Investigação Preliminar do MP	0	0	0	0	0	0	19	0	5	24
Pedido de Prisão	1	0	0	0	0	0	1	0	0	2
Queixa Crime	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Recurso em Sentido Estrito</b>	<b>161</b>	<b>13</b>	<b>226</b>	<b>121</b>	<b>126</b>	<b>196</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>844</b>
Representação Criminal	0	0	0	1	0	1	32	0	1	35
Representação p/ Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
Reexame Necessário	0	1	6	1	1	0	0	0	0	9
Revisão Criminal	1	0	0	6	0	0	190	0	0	197
Restauração de Autos	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Termo Circunstanciado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>1820</b>	<b>523</b>	<b>2000</b>	<b>1594</b>	<b>1699</b>	<b>1657</b>	<b>391</b>	<b>2</b>	<b>16</b>	<b>9702</b>

Mês	Processos	
	Redução de Pena	Ext. punib/Prescrição
Janeiro	10	9
Fevereiro	13	3
Março	6	12
Abril	8	15
Maio	20	21
Junho	11	17
Julho	18	16
Agosto	16	12
Setembro	28	34
Outubro	21	15
Novembro	27	18
Dezembro	24	15
<b>Total</b>	<b>202</b>	<b>187</b>

## 4 - Processos Divergentes por Câmara

Tipo de Ação	Processos									
	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Câmara	Seção Criminal	Vice-Presid.	Corte Espec.	Total
Agravo de Execução Penal	1	1	26	2	0	1	0	0	0	31
<b>Apelação Criminal</b>	<b>44</b>	<b>15</b>	<b>27</b>	<b>36</b>	<b>24</b>	<b>35</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>181</b>
Correição Parcial	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Conflito de Competência	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Conflito de Jurisdição	1	0	2	0	0	4	0	0	0	7
Desaforamento	0	1	1	0	0	2	0	0	0	4
Embargos de Declaração	0	0	0	0	1	0	1	0	0	2
Embargos Infringentes	0	0	0	1	0	0	1	0	0	2
<b>Habeas Corpus</b>	<b>62</b>	<b>3</b>	<b>59</b>	<b>48</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>234</b>
Mandado de Segurança	1	0	1	0	2	1	0	0	0	5
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	5	0	22	6	6	6	0	0	0	45
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
<b>Total</b>	<b>114</b>	<b>20</b>	<b>139</b>	<b>93</b>	<b>62</b>	<b>80</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>518</b>

Mês	Quant
Janeiro	535
Fevereiro	603
Março	492
Abril	427
Maio	708
Junho	544
Julho	418
Agosto	598
Setembro	624
Outubro	606
Novembro	515
Dezembro	557
<b>Total</b>	<b>6627</b>

Mês	Quant.
Janeiro	135
Fevereiro	108
Março	114
Abril	160
Maio	136
Junho	156
Julho	102
Agosto	105
Setembro	197
Outubro	107
Novembro	119
Dezembro	78
<b>Total</b>	<b>1517</b>

Mês	Quant.
Janeiro	42
Fevereiro	34
Março	35
Abril	55
Maio	68
Junho	58
Julho	43
Agosto	43
Setembro	71
Outubro	51
Novembro	33
Dezembro	68
<b>Total</b>	<b>601</b>

Mês	Quant.
Janeiro	101
Fevereiro	70
Março	100
Abril	96
Maio	73
Junho	93
Julho	70
Agosto	108
Setembro	103
Outubro	98
Novembro	66
Dezembro	69
<b>Total</b>	<b>1047</b>

Processos para Contrarrazões e Contraminutas aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Ordinário)	1
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	6
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	188
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	16
Contrarrazões (Agravo Regimental)	20
Contrarrazões (Recurso Especial)	392
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	38
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	12
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	181
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	164
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	29
<b>Total</b>	<b>1047</b>

Mês	Quant.
Janeiro	95
Fevereiro	76
Março	94
Abril	103
Maio	56
Junho	91
Julho	71
Agosto	100
Setembro	116
Outubro	80
Novembro	78
Dezembro	80
<b>Total</b>	<b>1040</b>

Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Ordinário)	1
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	6
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	184
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	16
Contrarrazões ao Agravo Regimental	20
Contrarrazões (Recurso Especial)	391
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	39
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	11
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	181
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	164
Contrarrazões Embargos Infringentes e de Nulidade (Promoção)	27
<b>Total</b>	<b>1040</b>

Contrarrazões/Contraminutas Saldo	Quant.
Saldo dezembro/2015	7
Entrada janeiro a dezembro/2016	1047
Saída janeiro a dezembro/2016	1040
Saldo para janeiro/2017	14

## 10 - Outros - Saída

Mês	Cota/Petição/Requer.
Janeiro	24
Fevereiro	35
Março	43
Abril	44
Maio	60
Junho	72
Julho	11
Agosto	28
Setembro	24
Outubro	38
Novembro	16
Dezembro	25
<b>Total</b>	<b>420</b>

## 11 - Intimações STF/STJ

Mês	STJ	STF	Total
Janeiro	7	1	8
Fevereiro	50	6	56
Março	94	9	103
Abril	105	5	110
Maio	96	4	100
Junho	71	5	76
Julho	55	3	58
Agosto	133	4	137
Setembro	83	8	91
Outubro	103	8	111
Novembro	117	9	126
Dezembro	116	8	124
<b>Total</b>	<b>1030</b>	<b>70</b>	<b>1100</b>

## 12 - Recursos e Contrarrazões STF/STJ

Recurso	Mês								Total
	FEV	ABRIL	MAIO	AGOSTO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Agravo Regimental STJ	1	0	1	0	0	0	2	0	4
Contrarrazões Agravo Regimental STJ	0	6	4	0	0	0	0	0	10
Impugnação Agravo Regimental no Agravo em Resp STJ	0	0	0	9	3	0	0	0	12
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário/STF	0	0	0	0	0	2	0	0	2
Impugnação ao Agravo Regimental/STF	0	0	1	0	0	1	0	0	2
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário/STJ	0	0	0	0	0	1	5	2	8
Embargos de Declaração/STJ	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Contrarrazões ao AgRg no Recurso Extraordinário/STJ	0	0	0	0	0	0	1	1	2
Contrarrazões no ARE no Aresp./STJ	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Impugnação a Edcl no RE nos Edcl no AgRg no AREsp/STJ	0	0	0	0	0	1	1	0	2
Contrarrazões a AgRg nos Edcl no Recurso Extraordinário/STJ	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Contrarrazões no ARE no Recurso Extraordinário/STJ	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Contrarrazões no AgRg no ARE no RHC/STJ	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Contraminuta ao ARE de PRRS/STJ	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Impugnação aos Embargos de Divergência em Agravo em Resp	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Contrarrazões ao AgRg no Agravo em RE/STJ	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Contestação em Medida Cautelar/STJ	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Impugnação Edcl no Resp/STJ	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Impugnação a Edcl nos Edcl no AgRg nos Edcl no ARE/STF	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Impugnação aos Edcl no AgRg no ARE/STF	0	0	0	0	0	1	0	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>10</b>	<b>4</b>	<b>9</b>	<b>13</b>	<b>5</b>	<b>54</b>

Recife, 10 de janeiro de 2017

Eleonora de Souza Luna  
6ª Procuradora de Justiça Criminal  
Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal